



## PROCESSO TC N.º 06818/22

Aposentadoria Compulsória com Proventos Calculados pela Média. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

### ACÓRDÃO AC1 TC 804/2023

#### **1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

##### **1.1. APOSENTANDO(A):**

**1.1.1. NOME:** Marinésio de Oliveira Mota.

**1.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor Educação Básica 3, matrícula nº 144.630-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

**1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 28 anos, 5 meses, 29 dias.

**1.1.4. IDADE:** 75 anos.

**1.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, II da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 2º, I da LCF 152/15 c/c Arts. 10, §§ 1º, III e 4º e 26, caput, §§ 1º, 2º, II e 4º da EC 103/19 c/c Art. 34-A, caput da CE/PB (redação dada pela ECE 47/20).

**1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 27 de abril de 2022 (fl. 56).

**1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 05/05/2022 (fl. 57).

**1.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV.

**2. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

**3. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Marinésio de Oliveira Mota**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.**

João Pessoa, 13 de abril de 2023.

Assinado 14 de Abril de 2023 às 11:24



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Abril de 2023 às 11:59



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO